



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PORTARIA Nº 119/2023, 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Disciplinar em observância ao Decreto Municipal nº 7.242/2023, os procedimentos para retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, nos pagamentos efetuados pela CMBG”

O Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar em observância ao Decreto Municipal nº 7.242/2023, os procedimentos para retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, nos pagamentos efetuados pela CMBG, referentes a quaisquer fornecimentos de bens e serviços prestados por pessoa física ou jurídicas, obedecendo ao disposto neste Portaria.

§ 1º – A obrigação de retenção independe da forma de pagamento aplicada.

§ 2º – A CMBG não fará retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 2º Esta Portaria consubstancia-se no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no Decreto Municipal nº 7.242/2023, nas normas e procedimentos exarados pelas Instruções Normativas RFB Nº 1234/2012 e Nº 2.145/2023, e suas respectivas alterações.

CAPITULO II DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 3º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRRF nos pagamentos efetuados a:

I – sindicatos, federações e confederações de empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

II – conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

III – instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997.

IV – pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

V – fornecedores de ticket alimentação e ticket refeição, e vale combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, sem cobrança de corretagem ou da comissão, exceto quando os créditos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível.

CAPITULO III DO RECOLHIMENTO

Art. 3º A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IRRF a ser retido na operação, de acordo com a alíquota cabível.

Parágrafo único: No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 4º Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal até o dia 05 do mês subsequente ao mês de pagamento do fornecedor, por meio de procedimentos adotados no Sistema Financeiro, Tributário e Contábil do Município.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A obrigação de retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pela CMBG.

Art. 6º O ANEXO I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, apresenta o rol contendo a natureza dos bens fornecidos e dos serviços prestados associados as suas respectivas alíquotas e base de cálculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, “Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos Vinte e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Leandro Gomes da Cruz
Presidente

Registrada e Publicada nesta data,
21/08/2023.

Salatiel Dias Bebianio
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

ANEXO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA	CÓDIGO DA RECEITA
· Alimentação; · Energia elétrica; · Serviços prestados com emprego de materiais; · Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; · Serviços hospitalares de que trata o art. 30; · Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012. · Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; · Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e · Mercadorias e bens em geral.	1,2	6147
· Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/2012. · Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012. · Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012.	0,24	9060
· Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; · Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; · Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; · Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	8739
· Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; · Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; · Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; · Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012.	1,2	8767



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

· Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/2012. · Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012.		
· Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4	6175
· Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4	8850
· Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0	8863
· Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; · Seguro saúde.	2,4	6188
· Serviços de abastecimento de água; · Telefone; · Correio e telégrafos; · Vigilância; · Limpeza; · Locação de mão de obra; · Intermediação de negócios; · Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; · Factoring; · Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; · Demais serviços.	4,8	6190